

LEI Nº 967 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Afasta a incidência de taxa de expediente sobre documentos emitidos em meio eletrônico, e dá outras providências.

Eu, **MATIONE SONEGO**, Prefeito Municipal de São João do Polesine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente os Art.s. 29,II; 31,III e 38,II; todos da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com o seguinte teor:

Art. 1º. Acrescenta-se o Art. 55-A na Lei Municipal nº 105/94, com a seguinte redação:

“**Art. 55-A.** Toda vez que a expedição do documento ou a prática de atos referidos nos Art. 54 e 55 desta Lei for efetuada em meio eletrônico, pelo próprio contribuinte, não haverá incidência de taxa de expediente.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte um.

Registra-se e Publique-se
Em 23-03-2021

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração